Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____, AO PLC Nº 009/2021

Emenda substitutiva ao Art 10º, ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Dê-se ao Art. 10º, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 10º O macrozoneamento divide a totalidade do território do Município em 6 (seis) macrozonas.

I - Zona de Adensamento Pleno: Principais áreas de crescimento e expansão do município, possuindo uso e ocupação mista de alta densidade, e fortemente embasado com suporte de mobilidade e transporte;

II - Zona de Proteção Ambiental (ZPA): Área na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.

Parágrafo único – O Poder Público poderá instituir novas Unidades de Conservação, nos termos das normas gerais previstas na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que passarão a integrar as Zonas de Proteção Ambiental de que trata o caput deste artigo.

III - Zona de Adensamento com Média Densidade: Regiões com predominância residencial de média densidade com aspectos de suporte às zonas de adensamento pleno, que utilizam o sistema de transporte de alta capacidade, cuja promoção de benfeitorias deve ser orientada pela ocupação prioritária de habitações coletivas, comércios e serviços de atendimento de bairro de acordo com referida infraestrutura investida;

IV - Zona de Adensamento com Baixa Densidade: Regiões em que a promoção prioritária estimulada deve ser a ocupação residencial segundo o suporte de infraestrutura investida;

V - Zona Específica: Região destinada à promoção e ocupação por grandes usos institucionais e

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a expansão e organização sistemática da cidade era pauta de discussões e planejamento desde os anos 20. O médico Januário Cicco e o engenheiro Henrique Novaes já apontavam como pontos estruturantes o planejamento das obras civis que visavam as resoluções de problemas ligados à falta de saneamento básico, o uso do solo e o translado de pessoas, isso porque a leitura macro da cidade era ainda inexistente, do ponto de vista da federalização das informações.

Muito embora o macrozoneamento municipal tenha surgido oficialmente nas pautas urbanísticas em 2002, seu conceito já era desenhado como baluarte na programação da gestão administrativa de uma cidade. É a partir dos estudos do espaço físico como a cartografia e a reunião de dados espaciais que foi possível compatibilizar as estratégias de planejamento urbano de curto, médio e longo prazo, que já apontavam para uma proposta de cidade compacta, isto é, o investimento em malha viária necessitaria ser gradativo na medida em que a população crescesse e o desenho da cidade mudasse.

Dito isto, consideramos que devem ser ampliadas as macrozonas, sendo elas de proteção ambiental, adensamento pleno, baixo, médio e alta no tocante a densidade habitacional, bem como as zonas específicas para instalação de indústrias e ainda, o desenvolvimento controlado, em áreas que a regulamentação ainda não está vigente, contudo a o desenvolvimento da antropização, haja visto que o entendimento da leitura da cidade não é homogêneo, sobretudo, pelas condições de investimento em zonas conhecidas anteriormente como de adensamento básico.

A partir da nova leitura de macrozonas, será possível planejar e destinar de maneira equilibrada os recursos públicos capazes de melhorar a qualidade de vida da população, atrair adensamento adequado a cada zona e controlar o que é conhecido como crescimento desordenado. É por meio de um planejamento e leitura assertiva da cidade que poderemos entender que o estímulo de adensamento dependerá das condições físicas, sociais, culturais e de oferta de infraestrutura instalados em determinado traçado de área.

Ana Paula
Vereadora - PL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.

industriais, quando a depender de sua natureza e porte precisam de instalações confinadas em áreas próprias;

VI - Zona de Adensamento Especial Controlado: Regiões de interesse social especial e/ou com presença maciça de floresta e/ou características de fauna e flora relevantes, cuja ocupação de áreas livres seja impulsionada visando a promoção do uso e ocupação sustentável.

§ 1º Os mapas "Anexo x - Macrozoneamento" e "Anexo y - Densidade de ocupação" integrantes desta lei apresentam de forma didática e esquemática as diferentes áreas e seus usos e ocupações de solo e de adensamento, que precisarão ser respeitadas e seguidas para atender os princípios e objetivos deste Plano Diretor.

a) Os mapas referenciados no parágrafo anterior deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Considerando os diferentes tipos e ocupações do solo, são indicadas as seguintes classificações de densidade bruta segundo macrozoneamento:

a) Baixa Densidade: até 40 (quarenta) habitações/ha;

b) Média Densidade: de 41 (quarenta e um) habitações/ha até 100 (cem) habitações/ha;

c) Alta Densidade: 101 (cento e um) habitações/ha até 300 (trezentas) habitações/ha.

§ 3º A legislação vigente do zoneamento, uso e ocupação do solo irá balizar as compartimentações das macrozonas, segundo sua infraestrutura, suporte natural, parâmetros construtivos, densidade líquida dos lotes e usos permitidos, proibidos e permissíveis.

Natal/RN, 23 de novembro de 2021

Ana Paula
Vereadora - PL